



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2688, DE 2024

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a renda de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“**Art. 16-A** A renda líquida de 1 (um) concurso por ano da loteria de prognósticos numéricos será destinada ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), regulamentado pela Lei nº 12.340, de 2010.

§ 1º A data de realização do concurso de que trata este artigo, a cada ano, será estabelecida pelo agente operador da loteria de prognósticos numéricos, dentre os concursos programados.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos e ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

As intensas chuvas que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul resultaram na pior enchente já registrada em sua história. Dezenas de pessoas perderam suas vidas, enquanto centenas de milhares tiveram que sair de suas casas às pressas, sem nenhuma garantia ou previsão de quando poderão retornar. Por sua vez, enquanto os prejuízos bilionários são calculados, ainda que a infraestrutura das cidades inundadas seja reconstruída, não há garantia de que tragédias semelhantes não voltarão a ocorrer.

Pelo contrário, considerando os relatórios nacionais e internacionais sobre mudanças climáticas e suas consequências, há probabilidade crescente de que o planeta Terra enfrente eventos climáticos intensos, tanto pela seca extrema como pelas inundações e enchentes.

Diante desse cenário, o Poder Público brasileiro tem envidado esforços em diversas frentes para mitigar as consequências desastrosas para nosso país, com o instituir de políticas públicas que objetivam transformar aspectos sociais e econômicos. Além do desafio da transformação em si, o Estado enfrenta os limites dos recursos financeiros de que dispõe, de forma que iniciativas que minimizem o impacto orçamentário devem ser fomentadas.

Assim, apresento a seguinte proposição, para estabelecer que a renda líquida de 1 (um) concurso por ano de loterias de prognóstico numérico seja destinada ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), importante instrumento de que o Estado brasileiro dispõe para executar ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

É importante observar que a Lei nº 13.756, de 2018, de maneira semelhante, já estabelece a destinação da renda líquida de 3 (três) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos a relevantes entidades da sociedade civil que enumera, de forma que esta proposição não encontra óbices quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Portanto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposição.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO DUEIRE**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12340>
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>